

O direito de regresso passou a merecer uma das grandes preocupações das Seguradoras, não em termos de pressupostos para sua aplicabilidade, mas sim, em termos de exercício de efectivação de políticas uniformes e sustentáveis na recuperação de créditos, face a indemnização feita ao segurado em razão de um prejuízo causado por um terceiro, sendo permitido por lei buscar este ressarcimento ao causador dos danos.

A necessidade da análise a que nos propomos surge na seguência do direito de regresso das seguradoras passar já a merecer a centralidade das atenções em vários sentidos, mais precisamente no domínio do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel abreviadamente "SORCA", que constitui uma prerrogativa que essencialmente assiste aquelas "uma vez satisfeita a indemnização (...)" aos lesados que se afiguram como terceiros que não tendo vínculo contratual com as seguradoras normalmente aparecem a reclamar o ressarcimento dos danos em virtude de ocorrência de um sinistro com culpados identificados. Assim sendo, a obrigação da seguradora desdobra-se em dois aspectos designadamente: i) a obrigação de suportar o risco do tomador do seguro contratualmente aceite e como contrapartida do recebimento do prémio proceder com a ii) reparação dos danos em caso de ocorrência de um sinistro.

### 1. Em que consiste o direito de regresso?

O direito de regresso consiste na faculdade que assiste à seguradora de, uma vez paga a indemnização pelos danos causados ao seu segurado, poder exigir posteriormente a título de reembolso o valor correspondente ao dano causado pelo terceiro, desde que se verifique uma das situações previstas por lei, isto é, para

a sua concretização ou operacionalização , obedece-se o princípio de numerus clausus, também conhecido como princípio da taxatividade que determina que há direito de regresso das seguradoras apenas naquelas situações previstas por lei, não se admitindo, no entanto, outras situações se não aquelas.

## 2. Quais são os Pressupostos para o exercício do direito do regresso?

O regime do direito de regresso das seguradoras encontra-se regulado no artigo 29 da Apólice Uniforme do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, tal significa que não são todas situações que dão origem ao direito de regresso e nem pode ser exercido ao "bel-prazer" das seguradoras, exigindo-se a necessidade de ser considerado sempre que, analisadas as circunstâncias do sinistro em termos de enquadramento e imputabilidade de culpas, se concluir que os pressupostos previstos por lei e discriminados de forma taxativa encontram-se reunidos para sua materialização.

## 3. Em que situação se verifica o direito de regresso?

Conforme o disposto acima: "satisfeita a indemnização, a seguradora apenas tem direito de regresso nas seguintes situações:

## a) Contra o causador do acidente que o tenha causado dolosamente

Por forma a garantir a salvaguarda ou acautelar aquelas situações em que alguém de forma consciente e com conhecimento do que faz provocar um sinistro com objectivo de obter directamente uma vantagem económica por parte

da seguradora, fazendo com que esta, encareça em custos elevados de natureza diversa;

b) Contra condutor, se este não estiver legalmente habilitado ou tiver agido sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou quando haja abandono do sinistrado

Esta disposição, faz a consideração de três situações que fazem operar, autonomamente, o instituto do direito de regresso, a saber:

- Contra o condutor, se este não estiver legalmente habilitado nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Estrada.
- Condução sob efeito de álcool, estupefacientes ou sob efeito de outras drogas ou produtos tóxicos: tratando-se de substâncias que quando inaladas, injectadas e fumadas provocam alterações no comportamento do condutor, sendo que, nestas situações não há necessidade de provar o nexo de causalidade entre o efeito de tais substâncias e o sinistro, devendo-se, logicamente provar que o condutor aquando do sinistro havia ingerido, fumado ou inalado tais estupefacientes em quantidades ao ponto de considerar-se a sua condução como um factor que periga a rodovia; e por último,
- O abandono do sinistrado que pode fazer operar um direito de regresso, mas como se diz e com maioria da razão, não são todas as situações de abandono que fazem originar o direito em discussão, havendo necessidade deles serem dolosos no sentido de serem do conhecimento do condutor e que tenham cabido na sua consciência, isto é assim, porque aos condutores e até peões, é exigida, em principio, a prestação dos primeiros socorros nos casos de ocorrência do sinistro com o fim de minimizar, dentro das condições favoráveis o agravamento dos danos, encontrando-se excluídas aquelas situações de cujo conhecimento não cabia na consciência do condutor ou se se provar que tal abandono deveu-se a um perigo eminente no local e nestes casos, por via da conveniência, em primeira linha deverá se dirigir a esquadra

mais próxima para efeitos de participação e de protecção, porque, não agindo dessa forma e, se chegar a conclusão de que tal atitude não é desculpável, poder-se-á considerar abandono do sinistrado e consequentemente, se a seguradora tiver satisfeita a indemnização poder exigir o reembolso do valor despendido por conta daquela acção que constitui fuga, de um lado e omissão, no sentido de não ter prestado a devida assistência primária, doutro lado.

#### c) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento

Constitui uma disposição de garantia de segurança na rodovia quando violada, poderá originar o direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga. Entretanto, pela sua natureza, não dirigida aos condutores, ainda que, por vezes pode coincidir, mas sim ao responsável civil por danos causados.

# d) Contra o responsável pela não apresentação do veículo a inspecção periódica obrigatória, nos termos previstos no Código de Estrada em vigor;

É por lei, salvo algumas exepções, obrigatória a submissão dos veículos automóveis a inspecção que consiste "na verificação técnica de um veículo automóvel por perito, de forma visual e através de instrumentos apropriados a fim de apurar as condições de segurança".

Então, percebe-se, desde logo, que esta não é uma vontade das seguradoras ou uma obrigação imposta por elas, mas sim, do próprio Estado a fim de salvaguardar, entre outras coisas, a segurança rodoviária e permitir que todos os veículos que se fazem na rodovia, estejam em conformidade com o que se deseja acautelar.

#### 4. Os desafios do direito de regresso no domínio do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel: Análise dos avanços e retrocessos

Não existe uma forma "standard ou pré-definida" para efeitos de recuperação de créditos por parte das

seguradoras no exercício da sua função social reparatória das perdas, mas sim, várias formas, até porque o próprio legislador e com alguma razão de ser, teria deixado tal exercício sob a responsabilidade das seguradoras no domínio daquilo que são as suas práticas. O que, no entanto, ao nível do Regime Jurídico do SORCA existe, é apenas a discriminação das situações que geram o direito de regresso.

Daí que, justificadamente, com vista a recuperação satisfatória dos créditos, as seguradoras têm empreendido um esforço enorme no sentido de verem os seus dispêndios e/ou activos usados para efeitos de indemnização aos seus segurados devidamente recuperados através da criação de políticas ou procedimentos negociais que compreendem a prática de vários actos tendentes a criar uma estabilidade financeira ou correspondência entre perdas e ganhos, pelos diversos sectores, quer sejam dos sinistros — no sentido de proceder com actos amigáveis de mera negociação ou do jurídico — no sentido de contenciosamente proceder com a recuperação dos créditos noutras instâncias, conforme a estratificação ou composição de cada segurado.

Entretanto, certo é que as seguradoras perdem muitos activos suportando riscos em razão do contrato, cujos

culpados estão devidamente identificados e os mesmos são de difícil recuperação, não só, pela deficiência dos procedimentos ou mecanismos em matéria de recuperação quer extrajudicial quer judicialmente, mas também, carência financeira dos terceiros culpados, que torna o direito de regresso de difícil execução, que acaba criando, em última instância, uma fragilidade do mecanismo, daí propondo-se, como oportunidade de melhoria, a uniformização de procedimentos de execução e recuperação de créditos legalmente reconhecidos para, de um lado, criar-se uma transparência e eficácia nas recuperações e doutro lado, para evitar cobranças de créditos arbitrárias e coercivas, por vezes não havendo necessidade.

#### Contrate o seu seguro e viva sem medo.



